



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2025

O **MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 87.612.990/0001-05, com sede na Rua Cel. Jorge Frantz, nº 675, na cidade de Cerro Largo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PROTÁSIO PEDRO BUTZEN**, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa **MARCIA KRAMER FOLLMANN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.258.762/0001-74, situada na Rua Neco Januário, nº 466, Bairro Centro, em Cerro Largo/RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Marcia Kramer Follmann, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está fundamentado nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em segurança e medicina do trabalho. A contratação contempla a elaboração de documentação necessária em razão da entrada em vigor de novas obrigações junto ao e-Social relacionadas à saúde e segurança do trabalhador em janeiro/2023, bem como inovações trazidas pela Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência no que tange à análise de atividades especiais para fins de aposentadoria e emissão de CTC, conforme pedido e carta proposta em anexo.

Parágrafo Primeiro: Conforme descrito no pedido, serão necessários os seguintes serviços:

I – Emissão de LTCAT, PGR/PCMSO (laudos relacionados a atividades insalubres e perigosas, e acompanhamento de saúde e segurança do trabalhador) – (considerar 498 – quatrocentos e noventa e oito – servidores ativos em out/2025);



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

II – E-social: emissão e envio de formulários, arquivos, exames, acompanhamento, avaliações e demais rotinas necessárias para o cumprimento da 4ª fase do e-Social pelo Município, no que tange ao envio das informações de saúde e segurança do trabalhador que entram em vigor em janeiro/2023 (possuímos atualmente 07 – sete – empregadas públicas sob regime celetista, 27 – vinte e sete – ocupantes de cargo em comissão, 14 – quatorze – contratados temporários e 05 – cinco – estagiários);

III – Análise e parecer técnico sobre atividade especial de servidor público, conforme os termos da Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência (finalidade de aposentadoria especial ou conversão para aposentadoria por tempo de contribuição) – (máximo de 10 – dez – unidades);

IV – Análise e emissão de parecer (atividade especial) para a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição de ex-servidores conforme modelo constante na Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência (máximo de 10 – dez – unidades);

V – Emissão de PPP para instrução de processos judiciais e procedimentos de conversão de tempo especial em comum (máximo de 15 – quinze – unidades);

VI – Emissão de LTCAT individual para instrução de processos judiciais e procedimentos de conversão de tempo especial em comum (máximo de 10 – dez – unidades);

VII – Acompanhamento na condição de assistente técnico em perícias judiciais que a procuradoria jurídica do Município requisitar (máximo de 10 – dez – unidades);

VIII – Assistência na formulação de quesitos para realização de perícias judiciais de processos, bem como realização de defesa técnica de laudos emitidos no âmbito de processos judiciais e administrativos (máximo de 10 – dez – unidades); e

IX – Emissão de laudos/documentos relacionados à SST para fins de cumprimento de normas trabalhistas relacionadas aos empregados públicos que o Município possui, como por exemplo, em cumprimento à NR 1.

Parágrafo Segundo: Cada serviço realizado possui o seguinte valor (conforme itens do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda):



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ITEM	VALOR MENSAL (12 meses/unidades)	VALOR UNITÁRIO
I	R\$ 595,00	-
II	Incluído no item I	-
III (máximo 10 unidades)	-	R\$ 615,00
IV (máximo 10 unidades)	-	R\$ 478,00
V (máximo 15 unidades)	-	R\$ 300,00
VI (máximo 10 unidades)	-	R\$ 830,00
VII (máximo 10 unidades)	-	R\$ 1.200,00
VIII (máximo 10 unidades)	-	R\$ 670,00
IX	Incluído no item I	-

Parágrafo Terceiro: O serviço, objeto da presente contratação, deverá seguir as especificações constantes no pedido nº **004607/2025** (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) e na carta proposta, conforme anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: Pela prestação de serviço referida na Cláusula Segunda, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$49.570,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais), conforme pedido e carta proposta em anexo.

Parágrafo Primeiro: No valor mencionado na Cláusula Terceira está sendo considerada a estimativa máxima de emissão de documentos e acompanhamento mensal para a contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o valor variar (para menos) conforme a necessidade da secretaria/setor solicitante.

Parágrafo Segundo: A emissão da nota fiscal e o respectivo pagamento será efetuado de forma mensal. O boleto de cobrança será emitido em até 30 (trinta) dias após a realização do objeto contratado e será pago somente com a solicitação/autorização do Setor de Pessoal e/ou Secretaria de Administração, e a confirmação de prestação dos serviços pelo fiscal de contrato responsável.

Parágrafo Terceiro: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Quarto: O pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente instrumento contratual, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Parágrafo Quinto: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2004 – Manutenção Secretaria Administração e Setores Subordinados.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo para execução do objeto descrito na Cláusula Segunda, bem como a vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICÍPIO: a) proceder o pagamento dos valores ora pactuados; b) fornecer a CONTRATADA todas informações e documentações necessárias para a execução dos serviços contratados; c) exigir o cumprimento de todas as determinações deste contrato; d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato; e) notificar A CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de qualquer imperfeição e/ou irregularidade no curso da execução deste contrato; f) adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades à execução deste Contrato.

DA CONTRATADA: a) prestar os serviços na forma ajustada; b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO; c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; d) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor; e) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; f) fornecer equipamentos de EPIs aos seus funcionários durante toda execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo MUNICÍPIO, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

(a) advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

(b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido no contrato;

(c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Ao MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Toda e qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal nomeado pela Portaria de nº 83/2025.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes declaram ciência e comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se, cada qual, pelo tratamento dos dados pessoais que realizarem em decorrência da execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O tratamento de dados pessoais eventualmente coletados, acessados ou compartilhados durante a execução contratual deverá ocorrer exclusivamente para o atendimento das finalidades públicas e legais relacionadas à execução deste instrumento, sendo vedada qualquer utilização diversa da necessária ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o artigo 46 da LGPD.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais ou informações sigilosas a que venha a ter acesso em razão deste contrato, não podendo repassá-los, divulgá-los ou utilizá-los para qualquer outro fim, salvo mediante autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO ou por obrigação legal.

Parágrafo Quarto: Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregado LGPD), fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

Parágrafo Quinto: O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais e legais cabíveis, incluindo a obrigação de indenizar o MUNICÍPIO por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de infrações à LGPD ou de incidentes de segurança sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Após o término deste contrato, a CONTRATADA deverá, conforme orientação do MUNICÍPIO, eliminar, anonimizar ou devolver todos os dados



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

pessoais tratados em decorrência de sua execução, salvo quando a conservação for exigida por obrigação legal, regulatória ou determinação expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviço em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Cerro Largo, RS, ao 01 dia de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO,
PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
PREFEITO MUNICIPAL.**

**MARCIA KRAMER FOLLMANN & CIA LTDA,
EMPRESA CONTRATADA.**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____